



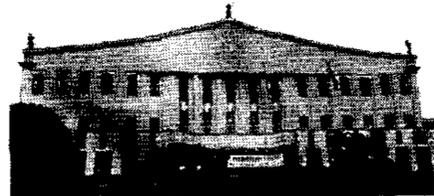
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 144 • São Paulo, sábado, 31 de julho de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.154, DE 30 DE JULHO DE 1999

Altera a subordinação e o nível da Divisão de Controle e Execução Penal da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Divisão de Controle e Execução Penal, prevista no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993, subordinada ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, passa a subordinar-se à Coordenação dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE.

Artigo 2º - A Divisão de Controle e Execução Penal passa a ter nível de Departamento Técnico, denominando-se Departamento de Controle e Execução Penal.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor de Departamento as seguintes competências:

I - as previstas nos incisos I e III do artigo 53 e nos incisos I e III do artigo 54, excluído seu parágrafo único, do Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993;
II - as previstas nos artigos 27, 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 4º - Ficam mantidas a estrutura organizacional, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes atualmente em vigor, observadas as alterações introduzidas por este decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1999.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	9
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	18
Educação	19
Saúde	20
Energia	24
Transportes	24
Cultura	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27
Esportes e Turismo	30
Habitação	—
Meio Ambiente	30
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	40
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	41
Universidade de São Paulo	41
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	42
Ministério Público	42
Editais	48
Mídia Eletrônica	49
Concursos	53
Diários dos Municípios	56
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	62

DECRETO Nº 44.155, DE 30 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a CASA DO CAMINHO, portadora do CGC/MF nº 63.891.709/0001-44, com sede no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.156, DE 30 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o INSTITUTO SAGRADA FAMÍLIA - ISF, portador do CGC/MF nº 57.387.078/0001-28, com sede no Município de Jandira.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.157, DE 30 DE JULHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por concessão de uso, os imóveis que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por concessão de uso e pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, dois terrenos, com benfeitorias consistentes em edificações respectivamente com 3.236,00m² (três mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados) e 4.995,00m² (quatro mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados), descritos e configurados nos elementos técnicos anexos ao processo GG-1.066/98, a saber:

I - ÁREA 1 - "Com 5.336,00m² (cinco mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial esquerdo da Rua Pedro Jacobucci, distante 14,00m do ponto de concordância deste alinhamento com o alinhamento predial direito da Rua Nicolau Filizola; desse ponto segue em reta, na distância de 231,00m, até o ponto "B", confrontando à esquerda com área municipal remanescente da matrícula 6.723; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00m até o ponto "D", confrontando à esquerda com a Rua Jurubatuba; desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 7,45m até o ponto "E", confrontando à esquerda com a confluência das

Ruas Jurubatuba e Nicolau Filizola; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 210,50m até o ponto "F", confrontando à esquerda com a Rua Nicolau Filizola; desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 14,14m até o ponto "G", confrontando à esquerda com a confluência das Ruas Nicolau Filizola e Pedro Jacobucci; desse ponto deflete à esquerda em reta na distância de 14,00m até o ponto "A", confrontando à esquerda com a Rua Pedro Jacobucci, encerrando a presente descrição."

II - ÁREA 2 - "Com 8.888,00m² (oito mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), tem início no ponto "A" situado no alinhamento predial esquerdo da Rua Pedro Jacobucci, distante 14,00m do ponto de concordância deste alinhamento com o alinhamento predial direito da Rua Nicolau Filizola; desse ponto segue em reta na distância de 60,00m até o ponto "H", confrontando à esquerda com a Rua Pedro Jacobucci; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 49,00m até o ponto "I"; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00m até o ponto "J"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 152,00m até o ponto "K"; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00m até o ponto "L"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 25,00m até o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00m até o ponto "B", confrontando à esquerda nessas 6 (seis) últimas distâncias com área municipal remanescente da matrícula 14.732; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 231,00m até o ponto "A", confrontando à esquerda com área municipal de matrícula 6.723, encerrando a presente descrição."

Artigo 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para instalação de um Posto do programa "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.158, DE 30 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Fundação Social na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.154.000,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1999.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL				
35045	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR - FEBEM				
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		150.000,00	
3 4 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILAN. E OUTROS - PES. JURIDICA	1		3.300.000,00	
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1		2.704.000,00	
	TOTAL	1		6.154.000,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
15.081.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.704.000,00	
		1	4	2.704.000,00	
15.081.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			3.300.000,00	
		1	4	3.300.000,00	
15.081.0021.2863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE			150.000,00	
		1	4	150.000,00	
	TOTAL			6.154.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
3 4 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		6.154.000,00	
	TOTAL	1		6.154.000,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
03.009.0042.2319	SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			6.154.000,00	
		1	4	6.154.000,00	
	TOTAL			6.154.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL				
35045	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR - FEBEM				
	TOTAL	1	4	6.154.000,00	
	JULHO			150.000,00	
	AGOSTO			1.414.000,00	
	SETEMBRO			1.260.000,00	
	OUTUBRO			1.110.000,00	
	NOVEMBRO			1.110.000,00	
	DEZEMBRO			1.110.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
	TOTAL	1	4	6.154.000,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			6.154.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10151 7 UN. 3	6.154.000,00	6.154.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	6.154.000,00	6.154.000,00	0,00		

DECRETO Nº 44.159, DE 30 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento e para repasse à Cia. de Desenvolvimento Agrícola de S.P. - CODASP visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.651.000,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.